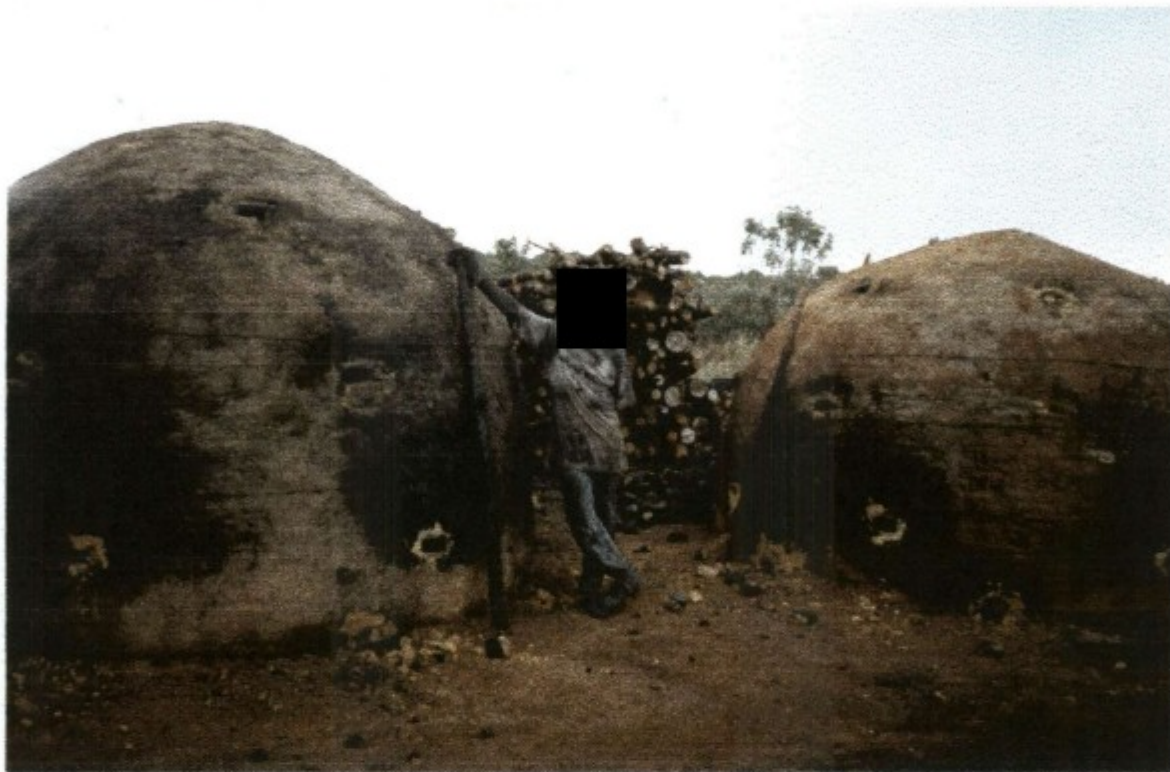


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5**



Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" (art. 132 do C P)

**Relatório da ação fiscal realizada na empresa
Vale do Rio Grande Reflorestamento Ltda. no
município de Catalão/GO, nos dias 09 e 12 de
novembro de 1999.**

Patos de Minas, novembro de 1999

**COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
SEFIT/MTb**

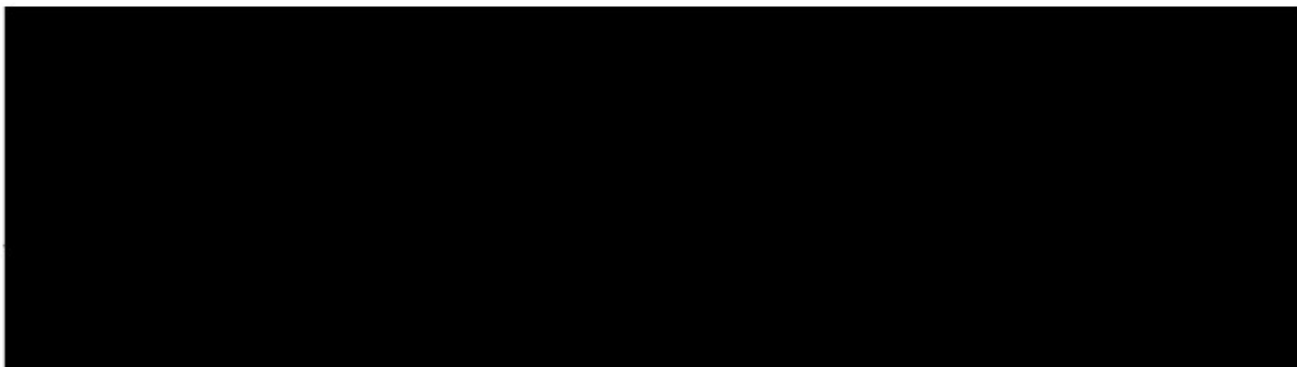
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5**

**RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA NA EMPRESA VALE DO RIO
GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO.**

1.0 - INTRODUÇÃO:

O presente relatório tem a finalidade de apresentar os resultados obtidos na ação fiscal realizada, nos dias 09 e 12 de novembro de 1999, na empresa Vale do Rio Grande Reflorestamento Ltda. Trata-se da apuração das denúncias constantes no processo DRT-GO n.º 4608.01933/99-20. Dentre estas denúncias citamos, o alto índice de acidentes de trabalho, não registra os empregados, falta de equipamentos de segurança, alojamentos precários, falta de instalações sanitárias etc.

2.0 - INTEGRANTES DA EQUIPE:



3.0 - EMPRESAS FISCALIZADAS:

3.1- VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA
Rodovia GO 301, km 76 – zona rural – Catalão/GO.
C.G.C.: 25.447.244/0001-48

Total de empregados alcançados:	233
Total de empregados s/ registro:	107
Total de empregados menores de 16 anos:	04
Total de empregados de 16 a 18 anos:	07
Total de autos de infração:	14
Total de notificações:	00
Total de interdições:	00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (AI n.º 002730154).
- 2- Deixar de construir pisos impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero para os alojamentos que impeça a entrada de umidade e emanações (AI n.º 001170082).
- 3- Manter em serviço empregado com idade inferior a 16 anos (AI n.º 002730146).
- 4- Não manter a primeira via do ASO (atestado de saúde ocupacional) no local de trabalho a disposição da fiscalização do trabalho (AI n.º 000962317).
- 5- Não fornecer para cada frente de trabalho material necessário para prestação de primeiros socorros (AI n.º 000962368).
- 6- Não manter em funcionamento o serviço especializado em prevenção de acidentes do trabalho rural – SEPATR (AI n.º 000595829).
- 7- Deixar de assegurar aos empregados, nas regiões onde não haja serviço de privadas, seja por meio de fossas adequadas, seja por outro processo que não afete a saúde pública (AI n.º 001170074).
- 8- Por não destruir e enterrar, observando as normas técnicas do Ministério da Agricultura, as embalagens vazias de produtos químicos (AI n.º 000962376).
- 9- Deixar de manter local com condições de conforto para as refeições (AI n.º 002808331).
- 10- Deixar de organizar a comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho (AI n.º 000934151).
- 11- Não elaborar e implementar o programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA (AI n.º 000934194).
- 12- Não elaborar o programa de controle médico e saúde ocupacional (AI n.º 000934186).
- 13- Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (AI n.º 0002808315).
- 14- Por não tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (AI n.º 002808285).

3.2- AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Rodovia BR-050, km 247, s/n – Zona Rural – Catalão/GO

C.G.C.: 25.447.657/0001-22

Total de empregados alcançados:	82
Total de empregados s/ registro:	06
Total de autos de infração:	06

Total de notificações: 00
 Total de interdições: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (AI n.º).
- 2- Não manter o serviço especializado em engenharia e em medicina do trabalho SESMT (AI n.º 000595811).
- 3- Por não manter a primeira via do ASO (atestado de saúde ocupacional) no local de trabalho a disposição da fiscalização (AI n.º 000962350).
- 4- Não elaborar e implementar o programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA (AI n.º 000934208).
- 5- Não elaborar o programa de controle médico e saúde ocupacional (AI n.º 000934160).
- 6- Deixar de organizar a comissão interna de prevenção de acidentes do trabalho (AI n.º 000934143).

4.0- RESUMO FINAL:

Total de empresas fiscalizadas:	02
Total de empregados alcançados:	315
Total de empregados sem registro:	113
Total de empregados menores de 16 anos:	04
Total de empregados de 16 a 18 anos:	07
Total de autos de infração:	20
Total de notificações:	00
Total de interdições:	00

5.0- HISTÓRICO:

A empresa Vale do Rio Grande Ltda. foi fiscalizada anteriormente, tanto pela fiscalização móvel, como também pela fiscalização da DRTE/GO e DRTE/MG. A empresa terceiriza as atividades de corte do pínus e de transporte da madeira para terceiros, ficando a manutenção das florestas diretamente na sua responsabilidade e para as atividades da serraria foi criada uma segunda empresa, a AGROTEC Empreendimentos Agropecuários Ltda.

Nas primeiras fiscalizações foi constatado que a terceirização era feita diretamente com empreiteiros não constituídos legalmente (**GATOS**), os quais recebiam da empresa um percentual pecuniário de 10% sobre a produção, além dos ganhos com a exploração do transporte, da alimentação, dos bens de consumo, das ferramentas de trabalho etc., fornecida para os seus trabalhadores. Estes, agenciados pelos **gatos**, na maioria, eram aliciados na região norte do estado de Minas Gerais e sul da Bahia e trabalhavam por períodos não superiores a quatro meses, após o qual retornavam aos seus locais de origem e depois de um período

mínimo de dois meses, poderiam novamente retornar à empresa, manobra esta com o intuito de descaracterizar um eventual vínculo empregatício.

Para estes trabalhadores a empresa não reconhecia quaisquer vínculo empregatício, toda a responsabilidade era dos **gatos**, que os submetiam a longas jornadas de trabalho; não forneciam equipamentos de proteção individual; eram alojados em "barracos" de lona; não recebiam condições sanitárias adequadas; não eram registrados; o salário mal dava para saldar as dívidas com os **gatos**; não tinham quaisquer assistência médica e previdenciária por ocasião de acidentes de trabalho; etc. **Enfim uma boa metodologia para a diminuição dos custos.**

Com o intuito de amenizar a ação repressiva do MTE, já que não houve espaço para o entendimento, a empresa, em vez de assumir diretamente as atividades de corte e transporte de pinus ou terceirizar para empreiteiras legalmente constituídas e idôneas, obrigou os **gatos** a criarem firmas individuais de prestação de serviços, os quais passaram a fornecer notas fiscais, **mais um bom recurso adotado para redução dos custos**, porém, quanto ao vínculo empregatício, não houve alterações, os trabalhadores continuam sem o devido registro nas CTPS, fato previsto, já que os **gatos** não têm idoneidade financeira para assisti-los. Quanto às condições ambientais de trabalho não houve uma melhora, principalmente no que tange a adoção de medidas de proteção coletivas e individual, constatamos apenas o fornecimento de alguns equipamentos de proteção individual, para poucos trabalhadores e a construção de alguns alojamentos de madeira, mas sobre o próprio terreno natural, sem quaisquer acesso às condições sanitárias adequadas. Quanto as dívidas perante os **gatos**, apesar do trabalhadores alegarem a existência, foi negado pela empresa e pelos **falsos empreiteiros** e a fiscalização não obteve meios de comprovar documentalmente, já que não foi encontrado quaisquer anotação. Por fim, a falta de compromisso perante à legislação trouxe-nos a constatação da existência de atividade laborativa de menores de 16 (dezesseis anos).

Apesar do número de empregados e do grau de risco a empresa não constituiu a CIPATR e o SEPATR, bem como não elaborou o PCMSO e o PPRA. Trata-se de determinações legais, que se ausentes, torna inoperante quaisquer planejamento e operacionalidade quanto a aplicação das normas de segurança e saúde no ambiente laboral, afetando assim, diretamente, todo o processo produtivo da empresa, trazendo majoração nos custos, perda de qualidade, exposição dos trabalhadores a grave e iminente risco de vida (art. 132 do CP) e demanda de ações trabalhistas, civis e criminais.

Quanto aos acidentes de trabalho, a empresa não os reconhece, por um lado não emitindo as comunicações de acidente de trabalho por outro lado, desconhecendo o vínculo dos trabalhadores das **falsas empreiteiras**.

6.0- CONCLUSÃO:

Considerando que a empresa, apesar das ações fiscais realizadas, mantém-se irredutível quanto aos seus métodos de "terceirização" e a displicência quanto a aplicação das normas de segurança e saúde do trabalhador.

Considerando que a empresa está ciente, através das autuações já lavradas, que ***expõe a vida e/ou a saúde de seus trabalhadores ao risco iminente de perigo.***

Sugerimos que seja implementado um cronograma de ações fiscais mais freqüentes à empresa e denunciá-la perante ao Ministério Público do Trabalho, visto que as fiscalizações, realizadas até o momento, não foram suficientes para harmonizar o ambiente laboral, conforme preconiza a legislação em vigor.

7.0 DOCUMENTOS ANEXOS:

7.1- Fotos;

7.2- 20 cópias de auto de infração;

